



INFORMAÇÃO

À DLM,
Para promover a aquisição.

04-09-2019 ; mavilde

Mavilde Xavier

SERVIÇO DE INFORMÁTICA
Nos termos da Informação do
responsável do Serviço de
requisitante, S. Compras A.
instruir processo de
contratação. A abertura de
procedimento é realizada
através da autorização de
cabimento e despacho do
membro do executivo com
competência. 16-09-2019 ; joao

DE | ANTONIO CARLOS ALVES GONCALVES

PARA | MARIA MAVILDE GONCALVES XAVIER

S/referência:

S/comunicação:

N/referência: 40925/19

Bragança, 2019/08/26

PARECER

DESPACHO

Exmo. Sr. Presidente,
Concordo com a proposta.
À consideração de V. Ex.^a.

04-09-2019 ; mavilde

Mavilde Xavier

ASSUNTO: Proposta de adjudicação – Ajuste direto nº 22/2019-AD-DLM

Na sequência do procedimento do Ajuste direto nº 22/2019-AD-DLM, para Atualização do Sistema de Gestão de Assiduidade, foi convidada a apresentar proposta a seguinte empresa:

- Projecttime II Soluções integradas Lda

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, quando num procedimento por Consulta Prévia, tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. Neste caso, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

Considerando que a proposta é devidamente esclarecedora, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

A proposta apresentada pela empresa Projecttime II Soluções integradas Lda, no valor total de 8.100,00€ (+ IVA), cumpre os requisitos definidos no Caderno de Encargos. Em consequência, propõe-se que o fornecimento seja adjudicado à empresa Projecttime II Soluções integradas Lda, com o NIF 506110117, pelo valor de 8.100,00€ + IVA.



De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, pelo fato do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação da caução.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se a V.Exa. a autorização da presente despesa.

ANEXO:

- Proposta

À consideração superior.

26-08-2019 ; antoniog

(Especialista de Informática)